

Lei nº 12 de 18 de novembro de 1915 -

A Câmara Municipal de Iguaçu decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado:

a) a pedir ao Exmo Sr. Ubr. Presidente do Estado, a entrega do imposto da taxa escolar a Municipalidade, de acordo com o disposto no artigo 51 da Consolidação das leis municipais;

b) a subvencionar desde já com cinquenta mil réis (50.000 Rs) mensais, o professor provisório da aula do sexo masculino, desta Vila, Olímpio de São Settemaiores Selrinho, até ulterior deliberação, de acordo com a resolução que tiver o pedido constante da letra a), visto a necessidade de ser mantida a aula mencionada e não ser suficiente a remuneração dada pelo Governo do Estado.

Artº - 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Iguaçu, em 18 de novembro de 1915 -

a) Jorge Selimmlpffing.
- Prefeito -